



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO Nº 82 / 2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023 – DETRAN-SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21943/2023 – COMPRAS. GOV-SES

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI
ENDEREÇO:	AV. DR EDELZIO VIEIRA DE MELO, N 1336, BAIRRO: PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE CEP: 49.052- 375.
CNPJ	22.790.377/0001-24
TELEFONE	794101-9816 / 7999659-9816 / 7999919-8297
E-MAIL:	mitengtec@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	HERBERT RODRIGUES ISMERIM
CPF:	024.502.215-57
RG:	30226025 SSP/SE

Celebra o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 108/2023, gerenciada pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 108/2023, para contratação de empresa especializada para manutenção e aprimoramento da infraestrutura de rede lógica e elétrica do ambiente tecnológico em unidades que fazem parte da rede da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes do edital e seus anexos e de acordo com as condições e especificações constantes no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato será de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

A contratante somente pagará à contratada a efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses (apenas para serviços contínuos).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclua responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1830 1831 1832 1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1840 1841 1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165
----------------------	--------------------------------------	----------------------	---------------------	---



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Na hipótese de contrato administrativo, cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei (Estadual) nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, apresentação de:

C) - Relatório de Perfil nos termos da Lei e Decreto;

D) - Relatório de Conformidade do Programa, da Lei e Decreto;

E) - O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

F) - Quando o valor do contrato superar a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o contratado tem o dever de implementar e cumprir o Programa de Integridade, conforme legislação estadual.

G) - Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

H) - A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

I) - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não deve ser considerado para fim de cumprimento desta Lei.

J) - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

K) - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

L) - A não implantação do programa de integridade no prazo definido pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

III- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (at. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 108/2023** que, simultaneamente:
 - a) Constan do Processo Administrativo **21943/2023 - SES;**
 - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Ramon Rodrigo Gois Lima, R.G 1263772 SSP/SE, CPF 001.370.865-12 e Thiago Menezes Santos, CPF 013.820.975-81, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de JULHO de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**
CONTRATANTE

MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI
REPRESENTADA POR **HERBERT RODRIGUES ISMERIM**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO
ITENS DA ADESÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COM- PRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	MODELO
1	TIPO METRO LINEAR DE CABO COM 6 FIBRAS MULTIMODO, INCLUINDO MATERIAL (CABO OPTICO INDOOR/OUTDOOR) E LANÇAMENTO DO CABO ATRAVES DE INFRAESTRUTURA SUBTERRANEO, OU EM OUTRO TIPO DE INFRAESTRUTURA	M	3000	R\$30,82	R\$ 92.460,00	Furukawa	Fiber Lan indoor outdoor
2	TIPO METRO LINEAR DE CABO AUTO-SUSTENTAVEL COM 12 FIBRAS MONOMODO, INCLUINDO MATERIAL (CABO OPTICO AUTO-SUSTENTAVEL E ACESSORIOS PARA FIXAÇÃO NOS POSTES) E LANÇAMENTO DO CABO EM POSTEAMENTO EXISTENTE, CONSIDERANDO VÃO DE ATÉ 80 M	M	10000	R\$ 25,82	R\$ 258.200,00	Furukawa	CABO OPTICO CFOA-AS
3	TIPO EMENDA OPTICA POR FUSÃO EM CABO SM/MM, EM DIO, CAIXA DE EMENDA EXTERNA OU TERMINADOR OPTICO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, POR UNIDADE DE FIBRA E IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETAS	M	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	N/A	MIT
4	CERTIFICACAO, MEDICAO E DIAGNOSTICO DE DEFEITOS EM FIBRAS OPTICAS MULTIMODO E MONOMODO COM EMISSAO DE RELATORIOS, OTDR POR UNIDADE DE FIBRA	M	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	N/A	MIT
5	PROJETO EXECUTIVO SEM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA PELO CLIENTE (POR FORMATO A1 EQUIVALENTE)	Unid	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	N/A	MIT
6	AS-BUILT SEM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA PELO CLIENTE (POR FORMATO TIPO A1 EQUIVALENTE)A1	Unid	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	N/A	MIT

M. J.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7	ELABORAÇÃO DE AS-BUILT	M	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	N/A	MIT
8	REMANEJAMENTO EM PONTO ELÉTRICO, COM MATERIAIS JÁ EXISTENTES: CABO ELÉTRICO E TOMADAS, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DO PONTO COM ANILHAS APROPRIADAS, CORRETIVA	Unid	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	N/A	MIT
9	SERVIÇO DE PONTO DE REDE, REMANEJO UTP, APROVEITANDO MATERIAIS JÁ EXISTENTE, (UTP 4, PARES, CONECTORES E TOMADAS), INCLUINDO CERTIFICAÇÃO COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETA TÉRMI-CAS, CORRETIVA	Unid	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00	N/A	MIT
10	RACK FECHADO 12U, PADRÃO 19", 570MM DE PROFUNDIDADE,-	Unid	10	R\$ 844,44	R\$ 8.444,40	CONTATO	12U X 570
11	RACK FECHADO 24U, PADRÃO 19", 570MM DE PROFUNDIDADE,-	Unid	30	R\$ 2.062,09	R\$ 61.862,70	CONTATO	24U X 570
12	RACK FECHADO 44U, PADRÃO 19", 800MM DE PROFUNDIDADE,-	Unid	10	R\$ 3.587,67	R\$ 35.876,70	CONTATO	44U X 800
13	RACK FECHADO 44U, PADRÃO 19", 1000MM DE PROFUNDIDADE,-	Unid	8	R\$ 4.265,27	R\$ 34.122,16	CONTATO	44U X 1000
14	BANDEJA FIXA PARA RACK, PADRAO 19", -, 500MM PROFUNDIDADE	Unid	57	R\$ 163,62	R\$ 9.326,34	CONTATO	500 MM
15	BANDEJA FIXA PARA RACK, PADRAO 19", -, 700MM PROFUNDIDADE	Unid	59	R\$ 215,83	R\$ 12.733,97	CONTATO	700 MM
16	TERMINADOR OPTICO PARA ATÉ 6 FO,-	Unid	30	R\$ 338,69	R\$ 10.160,70	Furukawa	PTO 12
17	EXTENSÃO OPTICA DUPLEX, MULTIMODO, DE 2,5M, LC	Unid	80	R\$ 351,70	R\$ 28.136,00	Furukawa	Extensão Otica Conectorizada MM LC
18	CORDAO OPTICO DUPLEX, MULTIMODO, DE 2,5M, LC-LC	Unid	40	R\$ 421,70	R\$ 16.868,00	Furukawa	Cordao Otico Duplex MM LC-LC
19	EXTENSÃO OPTICA DUPLEX, MONOMODO, DE 2,5M, LC	Unid	100	R\$ 253,03	R\$ 25.303,00	Furukawa	Extensão Otica Conectorizada SM LC LC
20	CORDAO OPTICO DUPLEX, MONOMODO, DE 2,5M, LC-LC	Unid	50	R\$ 311,48	R\$ 15.574,00	Furukawa	Cordao Otico Duplex SM LC-LC
21	CAIXA DE EMENDA PARA FUSAO DE FIBRA OPTICA, USO EXTERNO,-	Unid	30	R\$ 197,70	R\$ 5.931,00	Furukawa	CX DE EMENDA OTICA
22	CAIXA ESTANQUE PLEXO, 135MM,-	Unid	100	R\$ 64,70	R\$ 6.470,00	STECK	CX 135MM
23	CAIXA DE ALUMINIO ANTI-DERRAPANTE, 15 X 15 X 10 CM,-	Unid	50	R\$ 43,69	R\$ 2.184,50	STECK	CX 15X15
24	CAIXA DE ALUMINIO ANTI-DERRAPANTE, 20 X 20 X 10 CM,-	Unid	30	R\$ 57,69	R\$ 1.730,70	STECK	CX 20X20
25	CAIXA DE ALUMINIO ANTI-DERRAPANTE, 30 X 30 X 10 CM,-	Unid	25	R\$ 71,69	R\$ 1.792,25	STECK	CX 30X30



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

26	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO PARA ATERRAMENTO, COM BARRAMENTO E CONECTORES	Unid	20	R\$ 588,97	R\$ 11.779,40	STECK	CX DE EQUIPO- TENCIALIZAÇÃO
27	PATCH PANEL 24 PORTAS, CAT. 6	PEÇA INSTALADA	100	R\$ 1.073,12	R\$ 107.312,00	Furukawa	PATCH PANEL CAT 6 GI- GA LAN
28	ORGANIZADOR DE CABOS HORIZONTAL - 1U, PARA RACKS DE 19"	Unid	35	R\$ 50,70	R\$ 1.774,50	Furukawa	GUIADE PLASTICO DE ALTA DENSIDADE
29	PLACA DE FECHAMENTO DE 1U, PARA RACKS DE 19"	Unid	25	R\$ 2,46	R\$ 61,50	CONTATO	1U
30	PLACA DE FECHAMENTO DE 2U, PARA RACKS DE 19"	Unid	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00	CONTATO	2U
31	PATCH CORD - EM CABO UTP, FLEXIVEL 1,5M CAT. 6	Unid	800	R\$ 58,37	R\$ 46.696,00	Furukawa	PATCH CORD CAT.6 LSZH GIGALAN 1,5 M
32	ADAPTER CABLE EM CABO UTP FLEXIVEL 2,5M, CAT. 6	Unid	800	R\$ 69,91	R\$ 55.928,00	Furukawa	PATCH CORD CAT.6 LSZH GIGALAN 2,5 M
33	CALHA DE TOMADAS PARA RACK - COM 06 TOMADAS ELETRICAS, COM PADRAO DE FIXAÇÃO EM RACK	Unid	20	R\$ 160,78	R\$ 3.215,60	CONTATO	Régua com 08 tomadas de força, tipo 2P+T (20A),
34	PARAFUSO PHILIPS COM PORCA GAIOLA	Unid	1000	R\$ 1,02	R\$ 1.017,18	Furukawa	parafuso porca gaiola
35	DIO DE RACK, MODULO BÁSICO COMPLETO, PARA ATÉ 24 OF COM BANDEJAS, RACK DE 19", -	Unid	20	R\$ 950,90	R\$ 19.018,00	Furukawa	DIO A 270
36	ATERRAMENTO SIMPLES PARA REDE ELETRICA E TELECOMUNICAÇÕES COM TRES BARRAS COPERWELL DE 2,40 MTS, INCLUINDO OS SEGUINTE MATERIAIS: CAIXA DE INSPEÇÃO, CONECTORES E ASTES DE ATERRAMENTO.	Unid	30	R\$ 238,30	R\$ 7.149,00	OLIVO	HASTE DE ATERRA- MENTO 3/4 X 2,40M
37	IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRICO 2P+T (PADRÃO BRASILEIRO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SENDO: CABO ELETRICO 2,5MM², TOMADA 2P+T (PADRÃO BRASILEIRO), CONECTORES E CONDULETE OU CAIXA PLÁSTICA E TESTE SEM RELATÓRIO	Unid	300	R\$ 538,97	R\$ 161.691,00	COBRECOM	CABO 2,5 MM
38	IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRICO 2P+T (PADRÃO BRASILEIRO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SENDO: CABO ELETRICO 4,0MM², TOMADA 2P+T (PADRÃO BRASILEIRO), CONECTORES E CONDULETE OU CAIXA PLÁSTICA E TESTE SEM RELATÓRIO	Unid	100	R\$ 669,72	R\$ 66.972,00	COBRECOM	CABO 4 MM



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

39	IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO 2P+T (PADRÃO BRASILEIRO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SENDO: CABO ELÉTRICO 6,0MM², TOMADA 2P+T (PADRÃO BRASILEIRO), CONECTORES E CONDULETE OU CAIXA PLÁSTICA E TESTE SEM RELATORIO	Unid	50	R\$ 792,52	R\$ 39.626,00	COBRECOM	CABO 6 MM
40	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 12 DISJUNTORES (QDITI), COM FORNECIMENTO DO QUADRO DE SUPERFÍCIE, BARRAMENTOS, TAMPAS DE PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.	Unid	20	R\$ 771,70	R\$ 15.434,00	STECK	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 12 DISJUNTORES
41	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 24 DISJUNTORES (QDITI), COM FORNECIMENTO DO QUADRO DE SUPERFÍCIE, BARRAMENTOS, TAMPAS DE PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.	Unid	30	R\$ 1.075,50	R\$ 32.265,00	STECK	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 24 DISJUNTORES
42	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 48 DISJUNTORES (QDITI), COM FORNECIMENTO DO QUADRO DE SUPERFÍCIE, BARRAMENTOS, TAMPAS DE PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.	Unid	10	R\$ 2.572,82	R\$ 25.728,20	STECK	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 48 DISJUNTORES
43	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 72 DISJUNTORES (QDITI), COM FORNECIMENTO DO QUADRO DE SUPERFÍCIE, BARRAMENTOS, TAMPAS DE PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.	Unid	5	R\$ 3.108,50	R\$ 15.542,50	STECK	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ATÉ 72
44	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR MONOPOLAR DE 15 A 25 AMPER.	Unid	100	R\$ 21,74	R\$ 2.174,00	STECK	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 15 A 25 AMPER.
45	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR MONOPOLAR DE 30 A 50 AMPER.	Unid	100	R\$ 53,42	R\$ 5.342,00	STECK	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 30 A 50 AMPER.
46	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR BIPOLAR DE 15 A 25 AMPER.	Unid	100	R\$ 62,10	R\$ 6.210,00	STECK	DISJUNTOR BIPOLAR DE 15 A 25 AMPER.
47	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 A 50 AMPER.	Unid	100	R\$ 68,48	R\$ 6.848,00	STECK	DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 A 50 AMPER.
48	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TRIPOLAR DE 30 A 50 AMPER.	Unid	100	R\$ 78,20	R\$ 7.820,00	STECK	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 30 A 50 AMPER.
49	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TRIPOLAR DE 63 A 70 AMPER.	Unid	10	R\$ 108,78	R\$ 1.087,80	STECK	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 63 A 70 AMPER.

11. 8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

50	TIPO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 A 100 AMPER.	Unid	5	R\$ 207,98	R\$ 1.039,90	STECK	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 A 100 AMPER.
51	CABO ELÉTICO EM COBRE, 10,00 MM2, SEMI FLEXÍVEL, ANTI-CHAMAS, 750 V, COM INSTALAÇÃO	M	700	R\$ 12,61	R\$ 8.827,00	COBRECOM	CABO 10 MM
52	CABO ELÉTICO EM COBRE, 16,00 MM2, SEMI FLEXÍVEL, 750 V, COM INSTALAÇÃO	M	400	R\$ 18,51	R\$ 7.404,00	COBRECOM	CABO 16 MM
53	CABO ELÉTICO EM COBRE, 25,00 MM2, SEMI FLEXÍVEL, ANTI-CHAMAS, 750 V, COM INSTALAÇÃO	M	2200	R\$ 27,91	R\$ 61.402,00	COBRECOM	CABO 25MM
54	CABO ELÉTICO EM COBRE, 35,00 MM2, SEMI FLEXÍVEL, ANTI-CHAMAS, 750 V, COM INSTALAÇÃO	M	1050	R\$ 38,20	R\$ 40.110,00	COBRECOM	CABO 35 MM
55	CANALETAS, METRO LINEAR 50X20 COM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS: COTOVELO INTERNO/EXTERNO, LUVA, TAMPA DE EXTREMIDADE, CAIXA DERIVAÇÃO, FITA DUPLA FACE, BUCHA E PARAFUSOS.	M	1200	R\$ 18,77	R\$ 22.524,00	DUTOPLAST	CANALETA 50X20
56	CANALETAS, METRO LINEAR 150X50 COM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS: COTOVELO INTERNO/EXTERNO, LUVA, TAMPA DE EXTREMIDADE, CAIXA DERIVAÇÃO, FITA DUPLA FACE, BUCHA E PARAFUSOS.	M	300	R\$ 33,90	R\$ 10.170,00	DUTOPLAST	CANALETA 150X50
57	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO, METRO LINEAR, GALVANIZADOS ELETRONICAMENTE, TIPO LEVE DE 1", COM INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO, INCLUINDO: ABRAÇADEIRA D C/ CUNHA, LUVA, UNIDUTO RETO E/OU CÔNICO, CURVA, CONDULETE X, TAMPA COM SAÍDA PARA RJ45 OU TOMADA ELÉTRICA, BUCHA, ARRUELA E PARAFUSOS.	M	500	R\$ 39,50	R\$ 19.750,00	PERFIL LIDER	ELETRODUTO GALVANIZADO 1"

Handwritten signature/initials



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58	INSTALACAO DE ELETRODUTO, METRO LINEAR, GALVANIZADOS ELETRONICAMENTE, TIPO LEVE DE 2", COM INSTALACAO DOS ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXACAO, INCLUINDO: ABRAÇADEIRA D C/ CU-NHA, LUVA, UNIDUTO RETO E/OU CÔNICO, CURVA, CONDULETE X, TAMPA COM SAÍDA PARA RJ45 OU TOMADA ELÉTRICA, BUCHA, ARRUELA E PARAFUSOS.	M	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	PERFIL LIDER	ELETRODUTO GALVANIZADO 2"
59	INSTALACAO DE ELETRODUTO DE PVC (METRO LINEAR), DE 1" COM ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXACAO, INCLUINDO: ABRAÇADEIRA D C/ CU-NHA, LUVA, UNIDUTO RETO E/OU CÔNICO, CURVA, CONDULETE X, TAMPA COM SAÍDA RJ45 OU TOMADA ELÉTRICA, BUCHA, ARRUELA E PARAFUSOS.	M	500	R\$ 21,66	R\$ 10.830,00	DUTOPLAST	ELETRODUTO PVC 1"
60	INSTALACAO DE ELETRODUTO DE PVC (METRO LINEAR), DE 2" COM ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXACAO, INCLUINDO: ABRAÇADEIRA D C/ CUNHA, LUVA, UNIDUTO RETO E/OU CÔNICO, CURVA, CONDULETE X, TAMPA COM SAÍDA RJ45 OU TOMADA ELÉTRICA, BUCHA, ARRUELA E PARAFUSOS.	M	200	R\$ 53,89	R\$ 10.778,00	DUTOPLAST	ELETRODUTO PVC 2"
61	INSTALACAO D E SEALTUBO COM ALMA DE AÇO DE 1" COM INSTALACAO D E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXACAO INCLUINDO ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 1", BUCHA PARAFUSO E ARRUELA DE ALUMÍNIO 1", CONECTOR GIRATÓRIO 1", E CONDULETE UNIVERSAL 1".	M	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	ELECON	SEAL TUBE 1"

M. 8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

62	INSTALACAO D E SEALTUBO COM ALMA DE AÇO DE 2" COM INSTALA- ÇÃO D E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO INCLUINDO ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 2", BUCHA PARAFUSO E ARRUELA DE ALUMÍNIO 2", CONECTOR GIRATÓRIO 2", E CON- DULETE UNIVERSAL 2".	M	100	R\$ 50,98	R\$ 5.098,00	ELECON	SEAL TUBE 2"
63	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE DE PERFILADO GALVALIZADO 38X38MM E TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO, INCLUINDO: EMENDA, CRUZETA, PROLONGADOR, CURVA VERTICAL, CURVA 90°, VERGALHÃO, PARAFUSO, PORCA E AR- RUELA.	M	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	PERFIL LIDER	PERFILADO GALVANIZADO 6M
64	INSTALACAO DE ELE- TROCALHA GALVANIZADA LI- SA (METRO LINEAR), MEDINDO 100X50MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ACESSÓ- RIOS NECESSARIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO: EMENDA U, FLANGE, TERMINAL DE FECHAMENTO, PROLONGA- DOR, CURVA 90°, VERGALHÃO, PARAFUSOS, PORCA E ARRUE- LA.	M	300	R\$ 126,23	R\$ 37.869,00	PERFIL LIDER	ELETROCALHA 100X50
65	INSTALACAO DE ELE- TROCALHA GALVANIZADA LI- SA (METRO LINEAR), MEDINDO 250X100MM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ACESSÓ- RIOS NECESSARIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO: EMENDA U, FLANGE, TERMINAL DE FECHA- MENTO, PROLONGADOR, CURVA 90°, VERGALHÃO, PARAFUSOS, PORCA E ARRUELA.	M	250	R\$ 305,14	R\$ 76.285,00	PERFIL LIDER	ELETROCALHA 250X100



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

66	IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6, UTILIZANDO CONCENTRAÇÃO EM RACK. INCLUINDO LANÇAMENTO DO CABO UTP, CONECTORIZAÇÃO EM AMBAS EXTREMIDADES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CABEAMENTO: CABO UTP 4 PARES ATÉ 90 M DE PONTO, TOMADA RJ45 FÊMEA (OBEDECENDO PADRÕES DO LOCAL), ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS, VELCRO E PARAFUSOS, INCLUINDO CERTIFICAÇÃO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETAS TÉRMICAS (4 POR PONTO).	PONTO INSTALADO	800	R\$ 600,00	R\$ 480.000,00	Furukawa	CABO GIGALAN GREEN U/UTP 23AWGX4P CAT.6 LSZH CONECTOR FÊMEA GIGALAN CAT.6
----	--	-----------------	-----	------------	----------------	----------	---

16. 8